



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

RETIFICAÇÃO:

No Decreto nº 15753, de 10 de março de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1690, de 11 de março de 20114, que “Acrescenta e altera redação §1º do artigo 50º e artigo 88 º, do Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007”,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º .....

“Art. 50. ....

§ 1º .....

I – .....

II – o Secretário de Segurança do Estado, a todos aqueles que estiverem sujeitos a este Regulamento, excetuando-se os que estiverem sob a subordinação direta do Governador do Estado e do Chefe da Casa Militar, até **30 (trinta)** dias de prisão;”

LEIA-SE:

Art. 1º .....

“Art. 50. ....

§ 1º .....

I – .....

II – o Secretário de Segurança do Estado, a todos aqueles que estiverem sujeitos a este Regulamento, excetuando-se os que estiverem sob a subordinação direta do Governador do Estado e do Chefe da Casa Militar, até **10 (dez)** dias de prisão;”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de março de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15753, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Acrescenta e altera redação §1º do artigo 50º e artigo 88º, do Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50º. ....

§ 1º .....

I – .....

**II – o Secretário de Segurança do Estado, a todos aqueles que estiverem sujeitos a este Regulamento, excetuando-se os que estiverem sob a subordinação direta do Governador do Estado e do Chefe da Casa Militar, até 30 (trinta) dias de prisão;**

**III – o Comandante Geral, a todos os que estiverem sujeitos a este Regulamento, excetuando-se os que estiverem sob a subordinação direta do Governador do Estado e do Secretário de Segurança do Estado, até licenciamento ou exclusão a bem da disciplina;**

**IV – o Subcomandante da Polícia Militar, a todos os que estiverem sujeitos a este Regulamento, excetuando-se os que estiverem sob subordinação direta do Governador do Estado, Secretário de Segurança do Estado, do Comandante Geral e do Secretário Chefe da Casa Militar, até 10 (dez) dias de prisão;**

**V – o Corregedor Geral, aos que estiverem sujeitos a este regulamento, excetuando-se os subordinados diretamente ao Governador do Estado, Secretário de Segurança do Estado,**

Comandante e Subcomandante da Polícia Militar, o Secretário Chefe da Casa Militar e demais ocupantes de cargos privativos de coronel PM, até 10 (dez) dias de prisão;

VI – o Chefe do Estado-Maior Geral, Comandantes Regionais de Policiamento, diretores e demais ocupantes de cargos privativos de Coronel PM, aos que lhes são subordinados, até 10 (dez) dias de prisão;

VII – o Secretário Chefe da Casa Militar, aos que estiverem sob sua chefia, até 10 (dez) dias de prisão;

VIII – Ajudante Geral, Comandante e Subcomandante de Unidades, Chefe de Seção do Estado-Maior Geral, Serviços e Assessorias, aos que estiverem sob seu comando, chefia ou direção, até 8 (oito) dias de prisão;

IX – Comandante de subunidades, incorporadas ou destacadas, aos que servirem sob seu comando, até 10 (dez) dias de detenção; e

X – Comandantes de pelotões destacados, aos seus comandados, até 6 (seis) dias de detenção.

§ 2º .....

Art. 88. ....

I – o Governador do Estado, o **Secretário de Segurança**, o Comandante Geral e o Secretário Chefe da Casa Militar, até 20 (vinte) dias;

II – .....

III – .....

IV – .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....”

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador